



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

CNPJ: 13.226.584/0001-60 - AV HANIBAL PEDREIRA - CENTRO - 44330-000 - SAO GONCALO DOS CAMPOS - BA



PROCESSO DE PAGAMENTO 158

Fte: 0100.000 - Destinação de Recursos Cive

FORNECEDOR

Nome: ASSOCIAÇÃO TRANSPARENCIA MUNICIPAL

Endereço: RUA FERNANDO MENEZES DE GOES, 397

CNPJ / CPF: 10237970000169

Cidade: SALVADOR BA

UF: BA

REFERENTE A PARCELA DE MAIO DE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME FATURA Nº 235

Empenho	Liquidação	Liq Data	Classificação (Unid / Ação / Class. Economica)	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
9	171	24/05/2011	1-2040-3390.39.00.00	500.00	500.00	0.00

Total: 500.00

/// QUINHENTOS REAIS ///

TCM VISTO
ASS. SERVIDORIocinéia Pereira de Jesus
Controller Interno

LIQUIDAÇÃO

Recebemos os materiais e/ou serviços.

Data: 24/05/2011

João Carlos Palm de Almeida-Diretor

A despesa foi devidamente liquidada, podendo ser paga.

Data: 24/05/2011

Ana Cláudia Dias da Costa - Aux. de Contabilidade

PAGUE-SE

Autorizo o pagamento deste processo

Data: 24/05/2011

Gonçalo Raimundo Aves de Oliveira - Presidente

PAGO

O processo foi pago conforme autorização

Data: 24/05/2011

Cheque/OB: 3436

Conta: 111.02.01-5-4 - Caixa Economica

Ione Maria Gualtro Gonçalves-Tesoureira



NOTA DE LIQUIDAÇÃO

171

Fte: 0100.000 - Destinação de Recursos Livre

FORNECEDOR

Nome: ASSOCIAÇÃO TRANSPARENCIA MUNICIPAL

Endereço: RUA FERNANDO MENEZES DE GOES,397

Compl: Edifício Lucílio Cobas **Bairro:** PITUBA

CNPJ / CPF: 10237970000169

Cidade : SALVADOR BA

UF : BA

Empenho	Data	Classificação	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
9	03/01/2011	1-1-31-1-2040-3390.39.00.00	4,000.00	500.00	3,500.00

OBS do EMPENHO

VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO NA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2011.

REFERENTE A PARCELA DE MAIO DE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME FATURA Nº 235

Retenções

Valor

Locinéia Pereira de Jesus
Controlador Interno

TCM VISTO
ASB: SERV. DE
ções:

///QUINHENTOS REAIS///

Retenções: 0.00

Líquido:	500,00
----------	--------

DECLARAÇÃO

Declaramos que os materiais foram recebidos e/ou serviços prestados.

A despesa foi devidamente liquidada, podendo ser paga.

Data : 24/05/2011

Data : 24/05/2011

João Carlos Palm de Almeida-Diretor

Ana Glória Dias da Costa - Aux. de Contabilidade



NOTA DE EMPENHO

9

Fte: 0100.000-Destinação de Recursos Livres

Fornecedor

Nome: ASSOCIAÇÃO TRANSPARENCIA MUNICIPAL

Endereço: RUA FERNANDO MENEZES DE GOES,397

Compl: Edifício Lucílio Cobas Bairro: PITUBA

CNPJ / CPF: 10237970000169

Cidade: SALVADOR BA

UF: BA

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 1 - CAMARA MUNICIPAL

Função: 1 - LEGISLATIVA

SubFunção: 31 - Acao Legislativa

Programa: 1 - Acao LEGISLATIVA PARTICIPATIVA

Ação: 2040 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Class. Econômica: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Subelemento: 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Licitação: Nº: - Dispensável-inciso II do Art.24da Lei 8.666/93-Vlr.abaixo limite compra/servicos

CONTRATO/ANO	TIPO	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Disponível
004-2011/2011	GLOBAL	63,200.00	6,000.00	57,200.00

HISTÓRICO

VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTONA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DECORRER DO EXERCICIO DE 2011.

Nº	Especificação	Qtde	Unid	Unitário	Total
1	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS.	12	UN	500.0000	6,000.00
Jocineia Pereira de Jesus Controller Interno T.C.M. VISTO Ass. Servidor					

///SEIS MIL REAIS///

6,000.00

Autorizo o empenho dessa despesa.

Data: 03/01/2011

Gonçalo Raimundo Aves de Oliveira - Presidente

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio.

Data: 03/01/2011

Ana Glória Dias da Costa - Aux. de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br



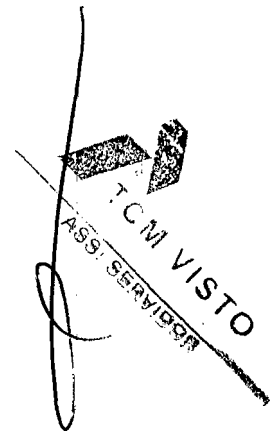
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2011

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2011

**SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA CÂMARA**

ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

O Processo em epígrafe contém _____ folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Lucineia Pereira de Jesus
Controlador Interno

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

SOLICITANTE	Circular Interna nº.	Processo nº
Sector: Câmara Municipal	004/2011	004/2011
Responsável: Presidente da Câmara	Data	Data
Assunto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial Eletrônico.	03/01/2011	03/01/2011

Objetivo: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Aplicação: Administrativa

Duração do Contrato: 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato.

Em: 03/01/2011

Presidente

TIPO	CUSTO MENSAL ESTIMADO	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Obras ()	R\$ 500,00 (Quinhentos reais)	Unidade: Câmara Municipal
Serviços (x)		Atividade: 2040-Manutenção da Câmara Municipal
Compras ()		Elemento da Despesa: 3390.39.00
Outros ()		 Sector Contábil

PARECER DA PROCURADORIA/CONTROLADORIA

Processo regular, siga o seu curso normal.

Controladora Interna

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em : 03/01/2011.

Presidente

CM VISTO
ASS. SERVIDOR



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade de Licitação:

Convite () Tomada de Preços () Concorrência () Dispensa (X)
Inexigibilidade () Outros ()

Fornecimento: Única Entrega () Contrato (X)

Período de Vigência: 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato.

Base Legal: Artigo 24, Inciso II e Art. 13, inciso v da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Luiz B. Celles

Presidente da Comissão de Licitação

TCM VISTO
ASS. SERVIDOR



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

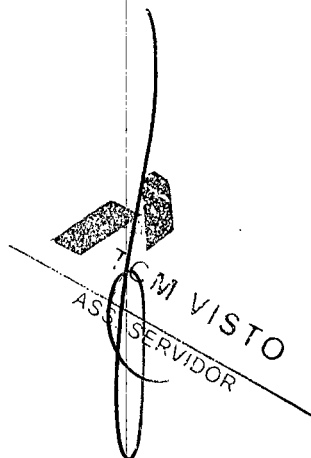
CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002 / 2011**

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2011, a COPEL reuniu-se na sede da Câmara Municipal para avaliar e decidir a solicitação do Diretor Administrativo e autorização do Sr. Presidente para a contratação da Empresa **ASSOCIAÇÃO TRANSPARENCIA MUNICIPAL** para prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Eletrônico da Câmara Municipal. Em cumprimento à determinação do Exmº Sr. Presidente e após análise do referido processo, **OPINAMOS PELO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** tendo em vista da empresa ter apresentado preço compatível com mercado, resolve a Comissão com base no art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 com as suas alterações, dispensar o processo licitatório. Seguindo para Parecer Jurídico e Homologação do Sr. Presidente. Nada mais havendo, pelo Presidente da COPEL foi determinado que fosse encerrada a presente ata para os devidos fins de direito.

Comissão de Licitação:

Presidente da Comissão de Licitação

Membro
Membro

**PARECER JURIDICO****EMENTA: CONTRATAÇÃO, DISPENSA DE LICITAÇÃO, SERVIÇOS 002/2011****I – SITUAÇÃO FÁTICA**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, indaga a esta consultoria se é possível a dispensa de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Eletrônico da Câmara Municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A Lei n. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

No caso de dispensa de licitação, o art. 24, II, da supracitada Lei, dispõe o seguinte:

" II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que se não refiram-se a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez."

Passamos a analisar, pois, os requisitos legais exigidos pela disposição legal, para exame da pertinência ou não do caso *sub examine*, consoante veremos a seguir:

O preço do serviço a ser contrato está dentro do valor médio do mercado, e o valor global está dentro do limite de 10% de que trata o art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

Do exposto, no meu sentir, não há impedimento legal para a dispensa de licitação, bem como existe o interesse público plenamente justificável, visto que a referida contratação viabilizará a manutenção da Câmara Municipal, com custos em igualdade de condições de mercado de serviços.

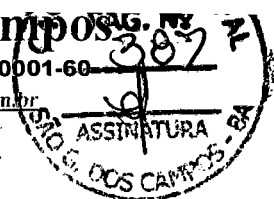
Posto isso, opinamos pela dispensa de licitação, nos termos deste parecer, aprovando de logo a minuta de contrato a ele anexada.

É o parecer,

SMJ.


Jocineia Pereira de Jesus
Controladora Interna


TCM VISTO
ASS. SERVIDOR



PARECER JURIDICO

EMENTA: CONTRATAÇÃO, DISPENSA DE LICITAÇÃO, SERVIÇOS 002/2011

I – SITUAÇÃO FÁTICA

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, indaga a esta consultoria se é possível a dispensa de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Eletrônico da Câmara Municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A Lei n. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

No caso de dispensa de licitação, o art. 24, II, da supracitada Lei, dispõe o seguinte:

" II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que se não refiram-se a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez."

Passamos a analisar, pois, os requisitos legais exigidos pela disposição legal, para exame da pertinência ou não do caso *sub examine*, consoante veremos a seguir:

O preço do serviço a ser contrato está dentro do valor médio do mercado, e o valor global está dentro do limite de 10% de que trata o art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

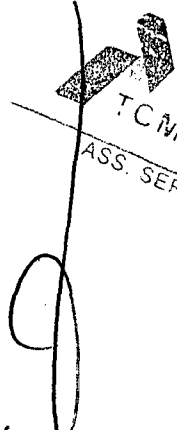
Do exposto, no meu sentir, não há impedimento legal para a dispensa de licitação, bem como existe o interesse público plenamente justificável, visto que a referida contratação viabilizará a manutenção da Câmara Municipal, com custos em igualdade de condições de mercado de serviços.

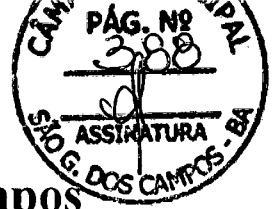
Posto isso, opinamos pela dispensa de licitação, nos termos deste parecer, aprovando de logo a minuta de contrato a ele anexada.

É o parecer,

SMJ.


Jocineia Pereira de Jesus
Controladora Interna


TCM VISTO
ASS. SERVIDOR



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o Termo Dispensa de Licitação, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais para a contratação de **ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**.

São Gonçalo dos Campos/BA- 03 de janeiro 2011.


Gonçalo Raimundo Alves de Oliveira
Presidente



TCM VISTO
ASS. SERVIDOR



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2011

Certifico para os devidos fins que o Termo de Dispensa de Licitação nº 002/2011, foi publicado no Mural da Câmara no dia 03 de janeiro de 2011

São Gonçalo dos Campos - Ba, 03 de janeiro de 2011.


João Carlos Paim de Almeida
Diretor Administrativo


TCM VISTO
ASS. SERVIDOR



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br



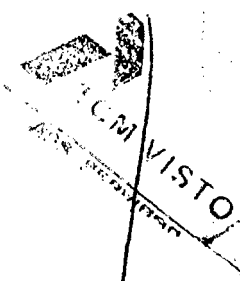
RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº	004/2011
Contratado	Associação Transparência Municipal
Espécie	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Resumo do Objeto	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO.
Modalidade nº	DISPENSA Nº 002/2011 - CONFORME ESTABELECIDO NO ARTIGO, 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.
Unidade Orçamentária	101 - CÂMARA MUNICIPAL
Atividade	2040 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento da Despesa	3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Valor Total do Contrato	R\$ 6.000,00(SEIS MIL REAIS)
Valor a Pagar por Mês	R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
Vigência do Contrato	03 / 01 / 2011 À 31 / 12 / 2011
Assina pela Contratante	GONÇALO RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
Assina pela Contratada	PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA

TCM VISTO
ASS. SERVIDOR



ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

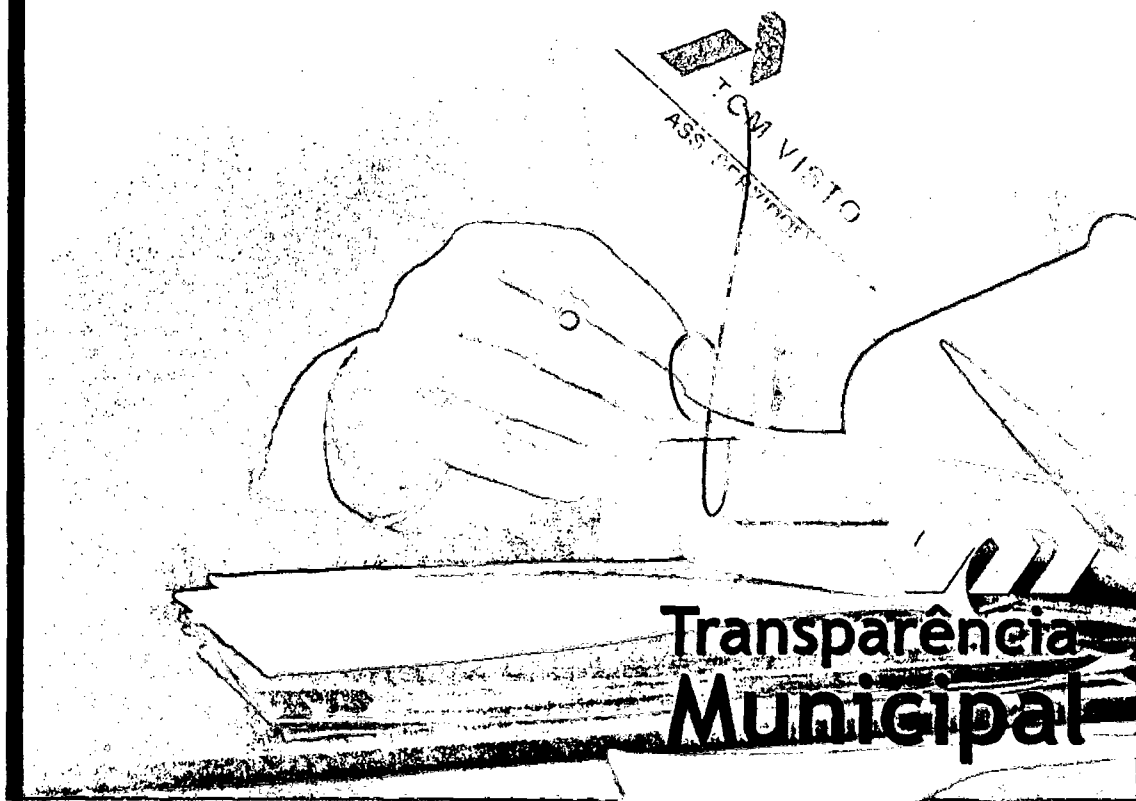


**Transparência
Municipal**



DOCUMENTOS RELATIVOS Á HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**
- **IDENTIFICAÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE**



REG. CIVIL DAS EMPRESAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BA
MÊS DE ABRIL
25 194 -

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2008, às 9h30min, reuniram-se as pessoas identificadas na lista de presença – Anexo 1, na Rua Fernando Menezes de Góes nº. 397, Sala 602 – Edf. Lucílio Cobas, Pituba, Salvador – Bahia, Cep. 41.810.700, com o intuito de constituírem uma associação civil sem fins lucrativos, de direito privado, denominada de **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**, com o objetivo de promover a pesquisa, educação, desenvolvimento institucional e a transparência administrativa das administrações públicas notadamente dos municípios. Dentre os presentes, o Senhor Paulo Sérgio Gomes da Silva assumiu a presidência dos trabalhos, tendo convidado o Senhor Antonio Francisco Costa para secretariar a reunião, da qual se lavrou a presente Ata que foi lida para apreciação e manifestação dos presentes. Em seguida, fazendo uso da palavra, o presidente dos trabalhos agradeceu a presença de todos e discorreu sobre os objetivos da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**. Ato contínuo o presidente dos trabalhos fez a leitura e apresentação detalhada da proposta de Estatuto Social, seguida da manifestação dos presentes. Submetida à votação, o Estatuto Social foi aprovado por unanimidade, passando a ser o Estatuto Social da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**, nos termos abaixo:

ESTATUTO SOCIAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

Art. 1º - DA DENOMINAÇÃO – A **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL** é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, e que será regida nos termos do presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º - DA SEDE – A **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**, tem a sua sede na Rua Fernando Menezes de Góes nº. 397, Sala 203 – Edf. Lucílio Cobas, Pituba, Salvador – Bahia, Cep. 41.810.700.

Art. 3º - DA FINALIDADE – A **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**, tem por finalidade cooperar com órgãos e entidades ligadas ao Poder Público, no planejamento, aplicação de recursos, implantação de políticas públicas e promoção de atividades de pesquisa, educação, desenvolvimento institucional e de transparência administrativa, compreendendo como desenvolvimento institucional, os programas, ações, projetos e atividades, inclusive aqueles de natureza infra-estrutural, que levem à melhoria das condições do Poder Público para o cumprimento da sua missão institucional e atividades finalísticas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a consecução das finalidades a **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL** pode:

1. Estabelecer redes, parcerias e intercâmbios com organizações governamentais e não governamentais, universidades, empresas privadas, poder público e outras entidades, no âmbito nacional e internacional;
2. Desenvolver pesquisa, executar projetos e disponibilizar tecnologias que promovam o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública e a modernização da administração pública;

Marcelo Vinícius D. Nascimento
Advogado
OAB/BA. 14.702

VISTO
155. SERVIÇO

3. Estimular as Administrações Municipais a criarem programas de transparência administrativa e de acesso à informação pública;
4. Desenvolver e executar projetos de gestão documental, arquivo público, gestão da informação, publicidade governamental, governo eletrônico, cidadania digital, ouvidoria e de sociedade da informação;
5. Promover palestras, debates, encontros, seminários, congressos, conferências, fóruns e outros tipos de eventos que estimulem o desenvolvimento institucional e a melhoria da qualidade dos serviços públicos;
6. Editar e distribuir revistas, livros, jornais e periódicos, na forma impressa e eletrônica;
7. Construir e manter projetos e portais na *internet* para divulgação de atos oficiais;
8. Conceber e gerenciar mecanismos jurídicos de promoção à incolumidade das administrações municipais;
9. Desenvolver e executar outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais;

Art. 4º - DA DURAÇÃO - A TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL é constituída por prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 5º - A TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL, é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em 05 (cinco) categorias assim definidas:

- 1) **Instituidores** - aqueles cujos nomes e assinaturas constam da ata de fundação;
- 2) **Mantenedores** - aqueles a quem cabe a responsabilidade da manutenção financeira da TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL, que, além dos associados instituidores, podem ser também outras pessoas físicas e jurídicas indicadas e admitidas pelos instituidores, de afinidade com os objetivos da TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL;
- 3) **Contribuintes** - Quaisquer pessoas física ou jurídica pública e privada que venham a cooperar financeiramente e sejam admitidas nesta qualidade e condição,
- 4) **Beneméritos** - aqueles que forem declarados como tais pela Assembléia Geral;
- 5) **Beneficiários** - Todos os cidadãos, poder público e instituições em geral, que se utilizarem dos planos, programas, serviços, atividades, projetos e campanhas empreendidas pela TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância que implique em um número inferior a 10 (dez) associados mantenedores, buscará a Associação o ingresso de novos integrantes para completar este mínimo.

Art. 6º - São requisitos para a admissão, desligamento e exclusão dos associados.

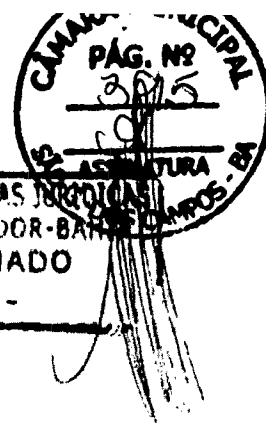
Parágrafo Primeiro - ADMISSÃO - Ser indicado por um associado instituidor e ter sua indicação aprovada pela Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - DESLIGAMENTO - Poderá, a qualquer tempo, o associado desligar-se da TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL, cabendo-lhe: a) comparecer perante a Assembléia Geral e verbalmente apresentar sua solicitação ou b) mediante o encaminhamento de pedido por escrito ao Presidente da Assembléia Geral;

Marcelo Augusto D. Nascimento
Advogado
OAB/BA. 14.702

- c) Patrocinios;
- d) Serviços;
- e) Outras fontes.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
25 194 -



CAPÍTULO V

DA ALIENAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 12 - A alienação de qualquer patrimônio que se tornar necessária, contratação de mútuo e operação de crédito, somente se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados mantenedores, reunidos, em Assembléia Geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, SUA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 13 - São órgãos de Administração da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**:

- a) A Assembléia Geral composta dos associados mantenedores;
- b) A Diretoria de Governança Corporativa composta de um Diretor Presidente, três Diretores Vices-Presidentes, um Diretor Administrativo e um Secretário de Assembléia Geral;
- c) O Conselho Fiscal composto de um Diretor e um Vice-Diretor de Auditoria.

Parágrafo Único: Nenhum membro dos órgãos de administração perceberá vencimentos pelo desempenho de seu cargo, que se considera "múnus" público, não se confundindo como vencimentos, a remuneração pelo exercício profissional qualificado que seja necessário cujo reconhecimento será deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, e os ressarcimentos de despesas de viagem, alimentação, transporte, hospedagem e representação necessárias ao cumprimento de tarefas, reuniões e missões nacionais e estrangeiras em nome da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**.

Art. 14. A **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL** tem como órgão deliberativo a Assembléia Geral, formada e instalada pelos associados mantenedores.

Art. 15 - Os integrantes do órgão deliberativo não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**, nos termos do art. 8º deste Estatuto.

Art. 16 - A Assembléia Geral reunida em sessão ordinária ou extraordinária, é órgão soberano de deliberação e será convocada e presidida pelo Diretor Presidente da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**, que terá voto de qualidade, ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados mantenedores.

Parágrafo Único - A convocação para as Assembléias Gerais, ordinária ou extraordinária, dar-se-á por publicação de edital no sítio oficial da entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da

Murcelo Vilelas D. Nussimanni
Advogado
OAB/Ba. 14.102

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

4

[Large handwritten signature/initials]

Parágrafo Terceiro - EXCLUSÃO - Aquele que em razão de conduta e comportamento pessoal causar transtornos a entidade, ou, aquele que por razões alheias, sistematicamente opor-se aos planos e programas; ou ainda omitir-se das responsabilidades estatutárias, poderá ser excluído do quadro social. A exclusão do associado, só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, cujos prazos e procedimentos serão fixados pela Assembléia Geral Extraordinária que analisar a questão.

Art. 7º. A TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL não fará em tempo algum, distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou convicção política e também não distribuirá a seus associados, lucro e parcela de seu patrimônio.

Art. 8º. Os associados, de qualquer que seja a sua categoria, pessoalmente ou no exercício de qualquer mandato da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**, não respondem, individual ou solidariamente, pelas obrigações da entidade, ressalvadas as responsabilidades legais decorrentes do excesso de mandato.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos e deveres comuns a todos os associados:

- Concorrer para que a **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**, realize suas finalidades;
- Obedecer e acatar as disposições estatutárias, aos regulamentos, as decisões da Diretoria de Governança Corporativa e da Assembléia Geral;
- Comunicar ao Diretor Presidente atos e atitudes de associados que tenham comportamento incompatível com os fins da entidade;

Art. 10. São direitos e deveres dos associados mantenedores, desde que quites com suas contribuições sociais:

- Votar e ser votado para cargos eletivos;
- Tomar parte na Assembléia Geral;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regimentais e deliberativas;
- Contribuir, material, profissional e financeiramente, com a sobrevivência, crescimento e perpetuidade da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**, nos termos estatutários.

Parágrafo Único - Para tomar parte nas Assembléias Gerais, votar e ser votado os associados mantenedores deverão ter histórico de regularidade e pontualidade de pagamentos da contribuição social, pelo menos nos últimos 06 (seis) meses.

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 11 - São fontes de recursos da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**:

- A contribuição social mensal de competência dos associados mantenedores, cujo valor será fixado anualmente pela Assembléia Geral;
- O recebimento de doações em dinheiro, bens, títulos e ativos de qualquer natureza, ouvida a Assembléia Geral;

Marcelo Vinícius D. Nascimento
Advogado
OAB/BA 14.702

TCM VISTO
ASS. SERVIDOR

realização para a Assembléia Geral Ordinária e de 05 (cinco) dias para Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 17 - A Assembléia Geral instalar-se-á com metade mais um dos associados mantenedores, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, deliberando pelo voto da maioria simples dos presentes, respeitado no que dispõe o art. 12.

Art. 18 - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de atuação da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**, de conformidade com as suas regras estatutárias;
- b) Eleger, dentre os seus integrantes, o Conselho Fiscal e a Diretoria de Governança Corporativa para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução se reconhecida causa mérito pela Assembléia Geral;
- c) Aprovar a indicação do tesoureiro;
- d) Aprovar a criação e extinção das Superintendências de projetos;
- e) Conhecer o relatório do Diretor Presidente, sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre sua aprovação;
- f) Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social, na forma da lei;
- g) Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- h) Manifestar sobre a admissão, demissão e exclusão de associados e membros do Conselho Consultivo;
- i) Aprovar operações de crédito, linhas de financiamento, abertura e encerramento de contas-correntes, convênios e acordos de cooperação técnica e financeira;
- j) Discutir e deliberar sobre os demais assuntos para os quais for regularmente convocada;
- l) Examinar, através de auditoria externa, sempre que julgar conveniente, o relatório da auditoria interna, as contas, os livros, demonstrações contábeis, financeiras e quaisquer outros documentos;
- m) Deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- n) Autorizar a abertura e o fechamento de Escritórios em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro;
- o) Constituir procuradores;
- p) Destituir, com fundamento em fatos considerados relevantes, o Conselho Fiscal e a Diretoria de Governança Corporativa, ou algum de seus membros, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados mantenedores, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 19 - Preside a Assembléia Geral o Diretor Presidente da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL** e, na sua ausência, falta ou impedimento, com observância no disposto no Art. 24, respectivamente

o primeiro vice-presidente, segundo vice-presidente e terceiro vice-presidente e nas suas faltas e impedimentos pelo sócio mantenedor de maior idade, eleito, na abertura da Assembléia Geral. A Assembléia Geral também poderá indicar um de seus membros para secretário de assembléia se o seu titular não comparecer.

Art. 20 - As reuniões da Assembléia Geral terão lugar na sede onde a **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL** estiver estabelecida e serão convocadas, ordinariamente, duas vezes por ano, de seis em seis meses, e extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as disposições do art. 16.

Art. 21 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária poderá ser feita por iniciativa:

- a) Do Diretor Presidente;
- b) Manifestada por requerimento de 1/5 (um quinto) do total dos associados mantenedores, desde que em dia com as obrigações sociais, nos termos do Parágrafo Único do Art. 10 deste Estatuto.

Art. 22 - A **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL** tem como órgão executivo a Diretoria de Governança Corporativa, formada por um Diretor Presidente, três Diretores Vices-Presidentes, um Secretário de Assembléia Geral e um Diretor Administrativo, eleita pela Assembléia Geral Extraordinária, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleita, se reconhecida causa mérito pela Assembléia Geral.

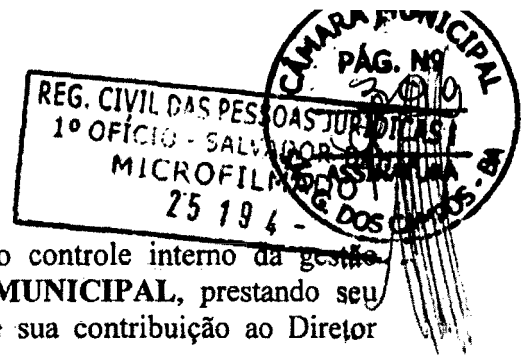
Parágrafo Primeiro - Compete a Diretoria de Governança Corporativa acompanhar a atuação efetiva e transparente dos órgãos institucionais e zelar pelas deliberações da Assembléia Geral, devendo se reunir pelo menos uma vez a cada dois meses para estabelecer metas e avaliar resultados de atividades e projetos, encaminhar correções de rumos e tomar todas as decisões para realização das finalidades da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**, devendo ser lavrada a ata correspondente.

Art. 23 - Compete privativamente ao Diretor Presidente:

- a) Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- b) Praticar todos os atos necessários à administração da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**;
- c) Representar a **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL** judicial e extrajudicialmente;
- d) Convocar e presidir às reuniões da Diretoria de Governança Corporativa e das Superintendências de Projetos;
- e) Criar e extinguir cargos, fixando a remuneração;
- f) Fazer contratação e demissão de pessoal.
- g) Assinar cheques e ordens de pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- h) Convocar o Diretor de Auditoria para prestar esclarecimentos e para prestar a sua colaboração.

TCM VISTO
ASS. SERVIDOR

Art. 24 - Compete aos Vices - Presidentes, sucessivamente, 1º, 2º e 3º, na hipótese de ausência ou impedimento temporário, substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos temporários e prestar de modo geral sua contribuição a **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**.



Art. 25 – Compete ao Diretor de Auditoria orientar e realizar o controle interno da gestão administrativa, financeira e patrimonial da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**, prestando seu relatório a Assembléia Geral, bem como prestar esclarecimentos e sua contribuição ao Diretor Presidente.

Art. 26 – Compete ao Diretor Administrativo cuidar da gestão administrativa, financeira, patrimonial e de pessoal da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**.

Art. 27 – Compete ao Tesoureiro operar as disponibilidades financeiras, o caixa e a tesouraria, bem como assinar cheques e ordens de pagamentos juntamente com o Diretor Presidente.

Art. 28 – Compete ao Secretário de Assembléia Geral secretariar a Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – As Superintendências de Projetos a que se refere a alínea “d” do Art. 18, são Centros de Resultados e serão instalados e gerenciados pela Diretoria de Governança Corporativa.

Parágrafo Segundo - A Diretoria de Governança Corporativa instalará um corpo auxiliar de aconselhamento superior, constituído e integrado por personalidades de destaque do mundo acadêmico, jurídico, político e empresarial, com o fim precípua de opinar sobre políticas públicas e assuntos que sejam do interesse da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**. Os integrantes do corpo auxiliar serão indicados e aprovados a qualquer tempo pela Diretoria de Governança Corporativa. não exercem qualquer função executiva ou poder de gestão, não têm submissão hierárquica, gozam de total isenção na elaboração de seus aconselhamentos nos processos que lhe foram submetidos. Para o desligamento e exclusão dos integrantes do corpo auxiliar aplicam-se as regras do art. 6º.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

Art. 29 - Para alterar as disposições estatutárias a Assembléia Geral será convocada extraordinariamente, por iniciativa do Diretor Presidente, quando será analisada, discutida e deliberada, em primeira convocação, por 2/3 dos sócios mantenedores, e, em segunda convocação, pela maioria simples dos presentes.

Art. 30 - A **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL** poderá ser dissolvida, na forma deste Estatuto e/ou demais casos previstos em Lei, sendo que, para a sua dissolução, serão necessários a deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Único – Dissolvido a **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos, identificada e escolhida pela Assembléia Geral onde a **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL** tiver sede.

TCM VISTO
ASS. SERVIDOR

CAPÍTULO VIII

DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Murcelo Vinícius D. Nascimento
Advogado
OAB/BA. 14.702

X

24

CS

13/9/15

13/9/15

11A

7/2

Art. 31 - A forma de gestão da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL** e colegiada, respeitadas as prerrogativas estatutárias dos membros dos órgãos de administração e será pautada nas linhas gerais dos planos, programas e projetos deliberados pela Assembléia Geral.

Art. 32 - A Gestão Administrativa, Financeira, patrimonial e de pessoal compete ao Diretor Administrativo.

Art. 33 - A abertura e movimentação de contas correntes, realização de pagamentos, aplicações e resgates no mercado financeiro, contratações de empréstimos, encerramento de contas bancárias, e outros atos financeiros, caberão, conjuntamente, ao Diretor Presidente e ao tesoureiro, este escolhido por indicação da Assembléia Geral, nos termos do art. 18, "c", podendo ser um dos associados mantenedores, ou um profissional capacitado e habilitado, contratado para este fim.

Parágrafo Primeiro - As disponibilidades de caixa serão depositas em contas correntes de estabelecimentos bancários escolhidos e formalmente deliberados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - As gestões administrativa, financeira, patrimonial e de pessoal bem como das Superintendências de Projetos serão permanentemente examinadas pelo Diretor de Auditoria cujo relatório será apresentado a Assembléia Geral e uma cópia ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO IX DO REGISTRO CONTÁBIL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34 - O registro contábil da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL** será nos termos da legislação em vigor e das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas às associações sem fins lucrativos.

Art. 35 - A prestação de contas da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL** será encaminhada semestralmente pelo Diretor Presidente para avaliação e deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 36 - O ano financeiro coincide com o ano civil, compreendendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - As regras para a eleição dos membros dos órgãos de administração serão fixadas pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Dando seqüência, o Presidente dos trabalhos apresentou um conjunto de propostas para viabilizar a instalação e funcionamento da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL** que foram todas aprovadas na seguinte seqüência:

Marcelo Vinícius D. Nascimento
Apostado
OAB/BA 14.702

X Q 8

1) **Procede-se** a eleição e posse da primeira Diretoria de Governança Corporativa e do Conselho Fiscal e escolha do tesoureiro, que ficou constituída, conforme o Anexo 2.

2) **Fixa** o valor de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da Associação, como contribuição mensal dos associados mantenedores, cujo controle contábil deve ser em livro próprio.

3) **Definiu-se**, como linhas gerais de atuação de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento Institucional as áreas de Capacitação e realização de eventos, inclusive culturais, Pesquisa de Modernização da Gestão Pública, Transparência Administrativa, Tecnologia da Informação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Desenvolvimento Urbano, Gestão Municipal e Proteção à incolumidade das Administrações Municipais.

4) **Ficam** criadas as Superintendências de Projetos com as mesmas denominações das linhas gerais de atuação referidas no item anterior.

4) **Escolhe** os Bancos do Brasil, Itaú, Unibanco, Bradesco, Sudameris e Real, como bancos oficiais da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL** onde deverão ser abertas e mantidas contas correntes, conforme a necessidade.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos às 12h20min, lavrando-se a presente Ata, assinada pelo presidente dos trabalhos, pelo secretário da reunião e pelos demais presentes a este ato, tudo conforme a lista de presença – Anexo 1.

PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA
Presidente dos Trabalhos

ANTONIO FRANCISCO COSTA
Secretário dos Trabalhos

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
DE
REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
RUA ARCHIMEDES GONÇALVES Nº 2

O presente documento foi apresentado hoje para o registro

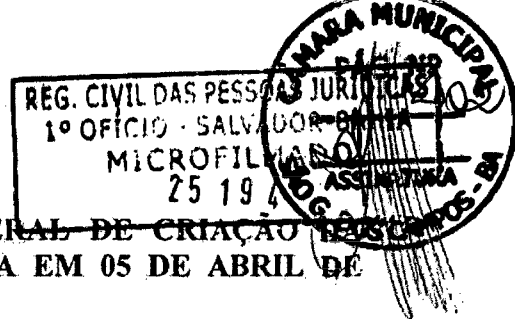
PROTOCOLO A Nº 25194 Rotc 382
MICROFILME Nº 25194
Registrado no livro A-11 Nº 25194
Salvador 02/07/2008
Dou Fe [assinatura]

Ari José Carvalho - Oficial
Aylton da Silva Pinho - Sub-Oficial Designado

ASS. SERVIÇOS
VISTO
[assinatura]

Murcelo Vinícius D. Nascimento
Advogado
OAB/BA. 14.702

[assinaturas]



ANEXO 1 - LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL, REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2008

1. Nome – PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira

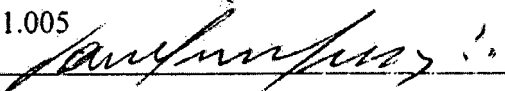
Estado Civil: Casado

RG: 2.008.078 – SSP/Ba

CPF: 109.101.905-34

Profissão: Empresário

Endereço: Rua Estrela do Mar, Quadra A Lote 1, 138 – Loteamento Alphaville - Paralela Salvador-Ba. Cep. 41.701.005

Assinatura 

2. Nome – ANTONIO FRANCISCO COSTA

Nacionalidade: Brasileira

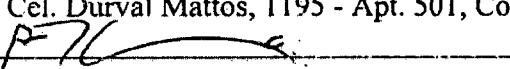
Estado Civil: Casado

RG: OAB – 2027/AL

CPF: 079.285.724-00

Profissão: Advogado

Endereço: Rua Cel. Durval Mattos, 1195 - Apt. 501, Costa Azul - Salvador - BA. CEP 41.760.160.

Assinatura 

3. Nome -- MARCELO VINÍCIUS DOURADO DO NASCIMENTO

Nacionalidade: Brasileira

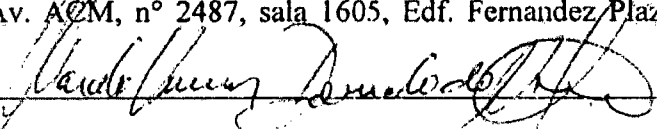
Estado Civil: Casado

RG: 05828041-32 – SSP/BA

CPF: 617.999.045-04

Profissão: Advogado

Endereço: Av. ACM, nº 2487, sala 1605, Edf. Fernandez Plaza, Brotas, Salvador -- Ba. CEP n. 40.280-000.

Assinatura 

4. Nome – RUY BORN

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

RG: 928.080 SSP/DF

CPF: 011.070.700-15

Profissão: Professor

Endereço: SQSW 304 Bl. C Apt 513 BRASÍLIA -- DF -- Cep: 70.673.403

Assinatura 

5. Nome: MANUELA RIOS DA COSTA

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira

RG: 0852039719

CPF: 00944311598

Profissão: Administradora

Endereço: Av. Otávio Mangabeira nº. 11.881, Cond. Casablanca Village M07/208

Cep: 41650-000

Assinatura 

Marcelo Vinícius D. Nascimento
Advogado
OAB/Ba. 14.702

TCM VISTO
ASS. SERVIDOR


CAMARA MUNICIPAL
PAG. Nº
403
REG. CIVIL DAS PESSOAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
25 194 -

6. Nome: ARIVALDO COSTA DE OLIVIERA

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Comerciante

RG: 06698820-97

CPF: 802.892.075-68

Endereço: Conjunto Habitacional Cajazeiras VII, Bloco 71, Aptº 201,

Cep: 41337-325

Bairro: Cajazeiras

Cidade: Salvador/BA

Assinatura

7. Nome: JOSÉ MARDEN COSTA BARRETO

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

RG: 01267632 - SSP/BA

CPF: 144.181.345-49

Profissão: Economista

Endereço: Rua Professor Isaías Alves de Almeida, 136, Cond. Colina do Mar, Lamina I, apto.303

Costa Azul

Cep. 41.760-120.

Assinatura

8. Nome: DANIEL ALLISON DA SILVA COSTA

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteiro

RG: OAB-BA 20.892

CPF: 961.267.605-49

Profissão: Advogado

Endereço: Rua Cel. Durval Mattos, 1195, Apt. 501 - Costa Azul - Salvador - BA - CEP:

41.760.160.

Assinatura

9. Nome: ITAMAR RIBEIRO DE SOUZA

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

RG: 812278-41

CPF: 018862905-04

Profissão: Jornalista

Endereço: Alameda Praia de Icarai, 255 - Casa 2 - Condomínio Pedra do Mar - Stella Mares -

Salvador-Ba. Cep: 41600-120

Assinatura

10. Nome: NEUZA CERQUEIRA

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: DIVORCIADA

Profissão: SECRETÁRIA

RG: 1.103.764-47

CPF: 177.211.305-06

Endereço atual completo - RUA AYMORÉ MOREIRA - BLOCC 801 - EDF ITABERABA -

APT 004 - PARALELA CEP 42700-000 - SALVADOR-BAHIA

Marcelo Vinícius D. Nascimento
Advogado
OAB/BA 14.702

TCM VISTO
ASS. SERVIDOR

ASSINATURA

Luiza Corqueira

11. Nome: Mauro Heleno Justino Dourado

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

RG: 441125301

CPF: 667.427.655-34

Profissão: Analista de Sistemas

Endereço: Rua Socrates Guanaes Gomes, nº 215, Ap 301, Cidade Jardim, Salvador-BA

Cep: 40296-720

ASSINATURA

Mauro Heleno Justino Dourado

12. Nome: DANIEL MATOS PEREIRA

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: CASADO

RG: 0749921129

CPF: 79336582534

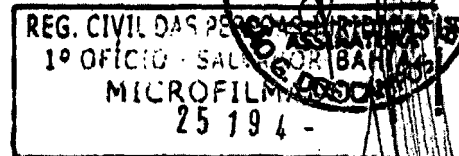
Profissão: EMPRESÁRIO

Endereço: RUA DR. HOSANNAH DE OLIVEIRA Nº 155 APT. 1202 BL. B - ITAIGARA

Cep: 41.815-215

ASSINATURA

Daniel Matos Pereira

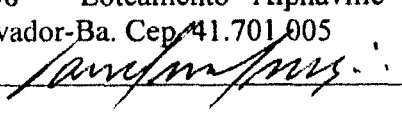
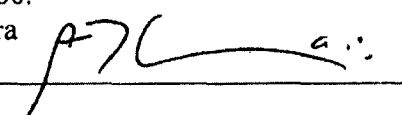


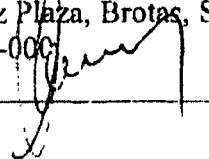
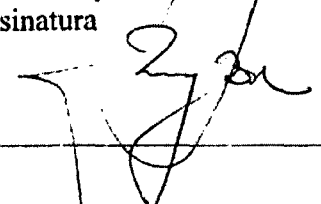
Handwritten notes and signatures:
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

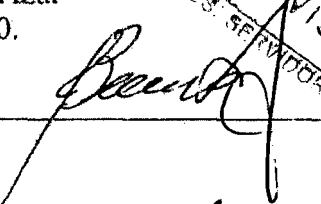
TCM VISTO
ASS. SERVIDOR

Marcelo Vinícius D. Nascimento
Advogado
OAB/BA. 14.702

ANEXO 2 - COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA PRIMEIRA DIRETORIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, CONSELHO FISCAL E DA TESOUREARIA DA ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL, CONFORME ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 5 (CINCO) DE ABRIL DE 2008.

<u>DIRETOR PRESIDENTE</u> Nome - PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado RG: 2.008.078 - SSP/BA CPF: 109.101.905-34 Profissão: Empresário Endereço: Rua Estrela do Mar, Quadra A Lote 1, 138 - Loteamento Alphaville - Paralela Salvador-Ba. Cep 41.701-005 Assinatura 	<u>PRIMEIRO DIRETOR VICE-PRESIDENTE</u> Nome - ANTONIO FRANCISCO COSTA Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado RG: OAB - 2027/AL CPF: 079.285.724-00 Profissão: Advogado Endereço: Rua Cel. Durval Mattos, 1195 - Apt. 501, Costa Azul - Salvador - BA. CEP 41.760.160. Assinatura 
--	---

<u>SEGUNDO DIRETOR VICE-PRESIDENTE</u> Nome - MARCELO VINÍCIUS DOURADO DO NASCIMENTO Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado RG: 05828041-32 - SSP/BA CPF: 617.999.045-04 Profissão: Advogado Endereço: Av. ACM, nº 2487, sala 1605, Edf. Fernandez Plaza, Brotas, Salvador - Ba. CEP n. 40.280-000 Assinatura 	<u>TERCEIRO DIRETOR VICE-PRESIDENTE</u> Nome - RUY BORN Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado RG: 928.080 SSP/DF CPF: 011.070.700-15 Profissão: Professor Endereço: SQSW/304 Bl. C Apt 513 BRASÍLIA - DF - Cep: 70.673.403 Assinatura 
--	--

<u>DIRETORA ADMINISTRATIVA</u> Nome: MANUELA RIOS DA COSTA Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Solteira RG: 0852039719 CPF: 00944311598 Profissão: Administradora Endereço: Av. Otávio Mangabeira nº. 11.881, Cond. Casablanca Village M07/208 Cep: 41650-000 Assinatura Manuela Rios da Costa	<u>DIRETOR DE AUDITORIA</u> Nome: JOSÉ MARDEN COSTA BARRETO Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado RG: 01267632 - SSP/BA CPF: 144.181.345-49 Profissão: Economista Endereço: Rua Professor Isaias Alves de Almeida, 136, Cond. Colina do Mar, Lamina I, apto.303 Costa Azul Cep. 41.760-120. Assinatura 
---	--

Marcelo Vinícius D. Nascimento
Advogado
OAB/BA. 14.702











VICE-DIRETOR DE AUDITORIA

Nome: DANIEL ALLISON DA SILVA COSTA

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteiro

RG: OAB-BA 20.892

CPF: 961.267.605-49

Profissão: Advogado

Endereço: Rua Cel. Durval Mattos, 1195, Apt. 501 - Costa Azul - Salvador - BA - CEP: 41.760.160.

Assinatura

SECRETÁRIO DE ASSEMBEIA GERAL

Nome: Itamar Ribeiro de Souza

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

RG: 812278-41

CPF: 018862905-04

Profissão: Jornalista

Endereço: Alameda Praia de Icarai, 255 - Casa 2 - Condomínio Pedra do Mar - Stella Mares - Salvador-Ba. Cep: 41600-120

Assinatura

TESOUREIRO

Nome: ARIVALDO COSTA DE OLIVIERA

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Comerciante

RG: 06698820-97

CPF: 802.892.075-68

Endereço: Conjunto Habitacional Cajazeiras VII, Bloco 71, Aptº 201, Cep: 41337-325

Bairro: Cajazeiras

Cidade: Salvador/BA

Assinatura

ESPAÇO EM BRANCO

TCM VISTO
ASS. SERVIDOR

Marcelo Falcão D. Nascimento
Advogado
OAB/BA. 14.702



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02000078 62 01/03/2007

PAULO SERGIO GOMES DA SILVA

IDAIRIO JOSE DA SILVA

JOSEFA GOMES DA SILVA

CAMPU FURNUSU BA 05/03/1958

CER LAS CM SALVADOR BA

DSI-SANTANA L 007 F-036 R 003660

LEI Nº 7.118 DE 2003

SAC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PAULO SERGIO GOMES DA SILVA

TABELIONATO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Confere com o original a mim apresentado
Salvador, 05 de Janeiro de 2010.
Em Teste da Verdade,
MARIA JOSE BATISTA DO NASCIMENTO - ESCRIV

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO DE IMPRIMATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUÍVEIS FISCAIS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

PAULO SERGIO GOMES DA SILVA

CIC

NASCIMENTO 09.03.58 INSCRIÇÃO NO CEN 105.101.905-24

CONTRIBUINTE

PAULO SERGIO GOMES DA SILVA

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

TABELIONATO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Confere com o original a mim apresentado
Salvador, 05 de Janeiro de 2010.
Em Teste da Verdade,
MARIA JOSE BATISTA DO NASCIMENTO - ESCRIV

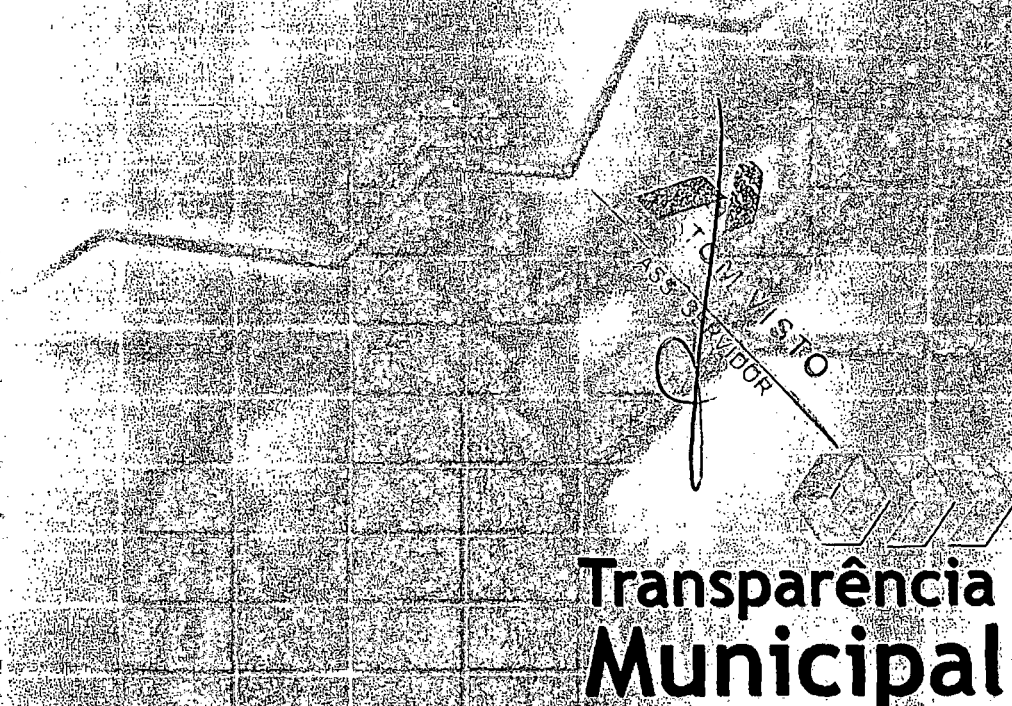
CM VISTO

ASS. DEPEND.



DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **BALANÇO DA ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**
- **CERTIDÃO NEGATIVA DE CONCORDATA**



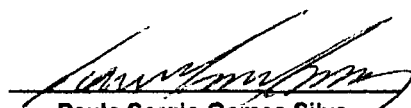
**Transparência
Municipal**

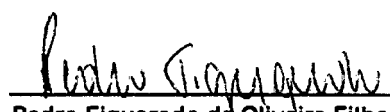


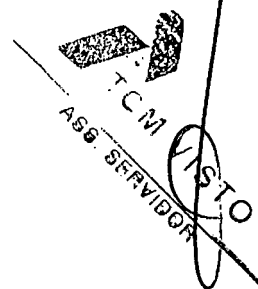
Transparência
Municipal

ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
CNPJ - 10.237.970/0001-69
BALANÇO PATRIMONIAL

	31/12/2009	31/12/2008
ATIVO	2.390.590,32	571.561,42
CIRCULANTE	2.259.187,26	467.210,86
DISPONIVEL	1.278.661,13	400.359,82
Numerários	6,42	0,00
Bancos c/Movimento	822.884,12	400.359,82
Aplicações de Liquidez Imediata	455.770,59	0,00
CLIENTES	983.644,90	67.051,04
Titulos a Receber	983.644,90	67.051,04
OUTROS CRÉDITOS	12.970,40	0,00
Impostos e Contribuições a Recuperar	132,38	0,00
Créditos de Funcionários	4,00	0,00
Depósitos e Valores Vinculados	10.500,00	0,00
Adiantamentos a Fornecedores	2.334,02	0,00
DESP.EXERC.SEG.PAGAS ANTECIPADAMENTE	3.910,83	0,00
Desp.Exerc.Seguinte Pagas Antecipadamente	3.910,83	0,00
NAO CIRCULANTE	131.403,06	104.150,56
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00
Títulos e Valores	0,00	0,00
IMOBILIZADO	115.953,06	104.150,56
Instalações	1.387,70	0,00
Veículos	0,00	0,00
Móveis e Utensílios	8.730,00	0,00
Equipamentos de Computação	1.684,80	0,00
Sistemas, Aplicações e Software	104.150,56	104.150,56
INTANGIVEL	15.450,00	0,00
Intangivel	15.450,00	0,00


Paulo Sergio Gomes Silva
Sócio gerente


Pedro Figueredo de Oliveira Filho
Contador - CRC/Ba 6895/O-3

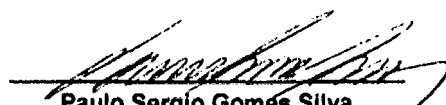

TCM
VISTO
Ass. Servidor



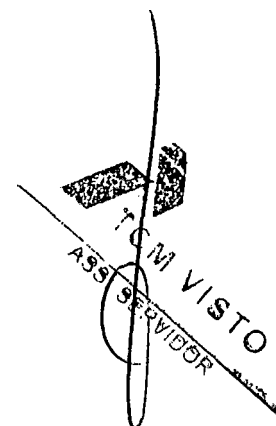
Transparência
Municipal

ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
CNPJ - 10.237.970/0001-69
DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT OU DEFICIT DO EXERCÍCIO

	31/12/2009	31/12/2008
RECEITA OPERACIONAL	10.910.749,07	464.687,00
Vendas de Serviços	10.910.749,07	464.687,00
DEDUÇÕES DAS VENDAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00
Imp.Incid.s/Vendas Serviços	0,00	0,00
RECEITA LÍQUIDA	10.910.749,07	464.687,00
CUSTOS PROD.SERVIÇOS	9.501.501,30	278.400,00
Custos da Prod.dos Serviços	9.501.501,30	278.400,00
LUCRO OPERACIONAL	1.409.247,77	186.287,00
DESPESAS COMERCIAIS	210.150,95	0,00
Despesas com Vendas	210.150,95	0,00
DESP. GERAIS E ADMINISTRATIVAS	262.402,65	5.818,66
Despesas Gerais e Administrativas	262.402,65	5.818,66
ENCARGOS FINANC. LÍQUIDOS	36.802,73	415,18
Despesas Financeiras	44.855,58	584,04
Receitas Financeiras	8.352,83	168,86
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	412,62	150,00
Outras Receitas Operacionais	412,62	150,00
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO	900.504,06	180.203,16


Paulo Sérgio Gomes Silva
Sócio gerente


Pedro Figueredo de Oliveira Filho
Contador - CRC/Ba 6895/O-3


TCM VISTO
Assessor



DOCUMENTOS RELATIVOS Á REGULARIDADE FISCAL

- **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**
- **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS MUNICIPAL**
- **CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DA UNIÃO**
- **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS ESTATUAIS**
- **CERTIDÃO NEGATIVA CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**
- **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF**



**Transparência
Municipal**



Receita Federal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.237.970/0001-69 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 09/07/2008	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO TRANSPARENCIA MUNICIPAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRANSPARENCIA MUNICIPAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R FERNANDO MENEZES DE GOES		NÚMERO 397	COMPLEMENTO SALA 203 EDIF LUCILIO COBAS
CEP 41.810-700	BAIRRO/DISTRITO PITUBA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 16/11/2010 às 10:09:39 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 16/11/2010





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 2010686771

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.237.970/0001-69

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/11/2010, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO TRANSPARENCIA MUNICIPAL
CNPJ: 10.237.970/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

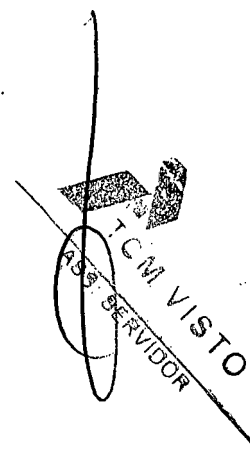
Emitida às 10:02:50 do dia 05/11/2010 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2011.

Código de controle da certidão: **EEAB.CB6E.0F5A.D779**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 599612010-04001011

Nome: ASSOCIACAO TRANSPARENCIA MUNICIPAL

CNPJ: 10.237.970/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

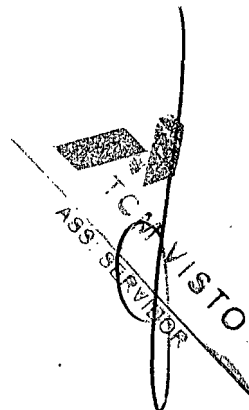
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 12/07/2010.

Válida até 08/01/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Atividades Econômicas
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários
Inscrição Municipal: 302.625/001-32
CNPJ: 10.237.970/0001-69

Contribuinte: ASSOCIACAO TRANSPARENCIA MUNICIPAL
Endereço: Rua Fernando Menezes de Góes, Nº 397
SALA 203 EDIF LUCILIO COBAS
PITUBA
41.810-700

Certifico que a firma da inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, parágrafo 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 09:25:48 horas do dia 16/11/2010.
Válida até dia 14/02/2011.

Código de controle da certidão: **AD22.923E.2564.3CEA.B516.4205.53E9.2463**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

TCM VISTO
ASS. SERVIDOR



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10237970/0001-69

Razão Social: ASSOCIAÇÃO TRANSPARENCIA MUNICIPAL

Endereço: R FERNANDO MENEZES DE GOES 397 SALA 203 / PITUBA /
SALVADOR / BA / 41810-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2010 a 14/01/2011

Certificação Número: 2010121612484175162577

Informação obtida em 16/12/2010, às 13:47:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

TCM VISTO
ASS. SERVIDOR

DOCUMENTOS RELATIVOS AO DISPOSITIVO DA CF/88

• **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR DA ATM**





**Transparência
Municipal**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

A ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.237.970/0001-69, através de seu Diretor-Presidente, Sr. Paulo Sérgio Gomes da Silva, declara sob as penas da lei e, para fins de habilitação, que não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, ou ainda, menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).

Por ser de verdade, firmamos a presente.

Salvador, 08 de novembro de 2010.


ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
Paulo Sérgio Gomes da Silva


T. C. M. XISTO
ASS. SERVIDOR

Transparência Municipal

ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
Rua Fernando Menezes de Goes, 397 Sl 203- Ed. Lucilio Cobas
Pituba- CEP: 41.810-700- Salvador- Bahia
Tel: (71) 2105-7900

Site: www.transparenciamunicipal.org.br E-mail: contabilidade@tmunicipal.org.br

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

INSCR.CNPJ(MF) 10.237.970/0001-69

INSCR.MUNICIPAL: Isento

DATA EMISSÃO: 04/05/11

VENCIMENTO: 03/06/11



NOME DA FIRMA: Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

C.N.P.J (M.F) N° 13.226.584/0001-69

ENDEREÇO: Avenida Hanibal Pedreira, S/N

UF: BA

COND. PGTO: Boletto bancario

MUNICÍPIO: São Gonçalo dos Campos

CEP: 44.330-000

E-MAIL:

IN.MUN:

INSC. EST: ISENTO

Nr.Duplic	Valor Duplic	Vcto	Nr. Duplic	Valor Duplic	Vcto	Nr. Duplic	Valor Duplic	Vcto
235	500,00	03/06/11						

Cód.	Descrição do Serviço	Qtde	UN	Valor Unit.	Desconto	Valor Total
852	Programa de desenvolvimento institucional referente 5ª parcela do Contrato com Vigência em 03.01.11 a 02.01.12.	1	sv	500,00		500,00
V. Total:						500,00

Jocineia Pereira de Jesus
Controlador Interno

Jocineia Pereira de Jesus
Controller Interno

OUTRAS INFORMAÇÕES:

TCM VISTO
ASS. SERVIDOR